



SOBRINHO & DIAS
ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2016
PROCESSO:126/2016

Exatmo: 014429/2016
Procedência: CUCO COM. PARTIC. E CONSTRUÇÕES E PR
Abertura: 28/09/2016 nota 11:59:16
Assunto: ENCAMINHA
Destinatário: SECRETARIA DE EDUCACAO
Requerente: CUCO COM. PARTIC. E CONSTRUÇÕES E P
Comentário: RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CONC

CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.468.498/0001-08 com sede na Rua Credindio Carreta, nº 44, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, por seus advogados, adiante assinado, *ut* instrumento de mandato judicial, para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao **EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 002/2016**, o fazendo pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.



1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da decisão administrativa ora atacada se deu em 22/09/2016, conforme Ata de Julgamento das Propostas nº 002 (**Doc 01**), razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2 - DO EFEITO SUSPENSIVO

De início, cumpre salientar o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, cabem:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (g.n.)

A teor do artigo 4º da Lei 8.666/93, "todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei (...)".

Ademais, ainda estabelece o item 8, subitem 8.4 o Edital em comento:

"8.4 – Os recursos contra decisões relativas à Habilitação ou Inabilitação dos Licitantes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo" (g.n.)



Isto exprime que à luz da norma retro mencionada, a observância das condições estabelecidas no Estatuto Licitatório constitui reflexo do princípio da legalidade inserto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, sendo que a própria Lei em questão norteia as diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública, constituindo o procedimento licitatório previsto nesta Lei ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, conforme dicção do parágrafo único do artigo 4º retro invocado.

Assim, discricionariiedades à parte, o presente recurso **deverá** ser recebido no efeito suspensivo, a teor da regra contida no §2º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

3 - DOS FATOS SUBJACENTES

O Município de São Mateus/ES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para executar as obras de construção neste Município, de acordo com o Projeto Proinfância Projeto 1 Convencional, do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência nº 002/2016 (Doc 02) – preâmbulo** do tipo menor preço global.

Acudindo ao chamamento deste Município para o certame licitacional suso grafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências Editalícias.

Nesse passo, consiste a prova inequívoca e a plausibilidade do direito vindicado na liquidez e certeza do direito da recorrente em CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, compreendendo, acima de tudo, a reverência aos Princípios da Concorrência, da Vinculação ao Ato Convocatório e da Impessoalidade, procedimento este que deverá estar alicerçado sobre a forte coluna da LEGALIDADE, da Eficiência e da Probidade Administrativa.



Assim, em 19/08/2016, durante a abertura dos envelopes de habilitação (Doc 01), a recorrente foi **INABILITADA** com o seguinte registro:

"A empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, não atendeu ao item 3.1.5 – letra "d", em que determina que para a comprovação de vínculo com responsável técnico seja apresentado contrato particular de prestação serviço devidamente registrado em cartório (...).

É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público.

4 - DAS RAZÕES DE REFORMA

Ab initio, o trabalho a cargo da Comissão de Licitação, ao contrário do que muitos possam imaginar, não se resume a uma simples verificação da regularidade formal da documentação. Ele é bem mais amplo.

Em verdade, o procedimento da fase de habilitação não significa que os membros do colegiado devam adotar uma postura formalista, interpretando os itens do Edital de forma literal e isolada, ao ponto de conduzir à prática de atos de apreciação guiados por injustificado rigorismo burocrático.

A PERMANÊNCIA DA CONDIÇÃO DA RECORRENTE COMO "INABILITADA" É ATO MERAMENTE INÚTIL, DESNECESSÁRIO, E SOMENTE ONERA OS COFRES PÚBLICOS, NA MEDIDA EM QUE EMPRESA PODERIA OFERTAR O MENOR PREÇO NO CERTAME.

A luz de melhor doutrina, parece-nos salutar a providência afeta à verificação do conteúdo e extensão do erro, antes de decidir-se permanecer com uma inabilitação de uma potencial licitante, uma vez que sua manutenção pode ser o melhor caminho para atendimento da finalidade pública perseguida



Toda licitação deve ter por objetivo final o **interesse público**, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

CARLOS PINTO COELHO MOTA, já teve a oportunidade de registrar que **"a fase de habilitação é quase sempre uma fase tensa, na qual deve a comissão revestir-se de prudência e evitar a consagração do formalismo exacerbado e inútil"** ("Licitação e Contrato Administrativo", Lê, 1990, p. 64).

A recomendação de que a Comissão de Licitação não deve imprimir procedimento meramente formalista e burocrático, máxime na fase de habilitação, quando da execução das tarefas sob a sua compita, de há muito vem sendo alardeada pela Doutrina e corroborada pela Jurisprudência.

4.1 – DA AFIRMAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.1.6 – LETRA "D" – RESPONSÁVEL TÉCNICO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGISTRADO EM CARTÓRIO / IMPROCEDÊNCIA

A Douta Comissão Permanente de Licitação inabilitou a recorrente por não apresentar **contrato de prestação de serviço, devidamente registrado em cartório**.

Entende a recorrente que a exigência de registro de contratos de prestação de serviços autônomos firmados com os responsáveis técnicos, revela-se como formalidade excessiva, que desconsidera os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Insta frisar que o recorrente apresentou comprovação do seu quadro permanente capacitado, a certidão de registro e quitação de empresa emitida pela CREA, onde aponta o Eng. BRUNO REDIVO DINIZ, como responsável técnico da empresa, através de contrato de prestação de serviços registrado no CREA/ES desde 18 março de 2005. Este documento, emitido pela entidade federal responsável pela fiscalização do exercício profissional dos engenheiros, arquitetos e empresas afins, e suficientes para provar o vínculo do referido engenheiro com a empresa recorrente.



Sendo assim, não há justificativa para a inabilitação da recorrente uma vez que provada a legítima comprovação do vínculo profissionais requerido no edital, e exigência de registro do cartório, mostra de um formalismo exacerbado.

O poder público não pode prender-se ao formalismo excessivo ou interpretar de forma restritiva as regras constantes no Edital de licitação, de modo a eliminar concorrentes e, assim, escolher a proposta mais vantajosa para administração.

A permanência desta decisão ferirá o princípio da legalidade (visto exigir-se documentação além do permitido na lei 8.666/93), o princípio da competitividade, e o princípio da formalidade (uma vez que, ao exigir-se um excesso de formalismo, prejudica-se o objetivo principal da licitação, que é a busca da melhor proposta comercial da empresa que tenha condições de atender as necessidades da licitante).

A Lei 8666/93 estabelece, de forma taxativa, os documentos que podem ser exigidos pela Administração Pública, para fins de habilitação das licitantes. Qualquer exigência a mais configura-se restrição da competição. O doutrinador Marçal Justen Filho^[1], entende que "O elenco dos artigos 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.

O ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES¹, é elucidativo:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na

¹ Licitação e contrato administrativo . 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 27



SOBRINHO & DIAS
ADVOCACIA

proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes"

E da jurisprudência pátria colhe-se: "Inadmissível considerar inabilitada empresa que preenche as exigências editalícias e cuja documentação contém mera irregularidade, sanável a qualquer tempo"²

O TJ/ES já versou de forma elucidativa, conforme extraímos do trecho do Acórdão exarado no processo n.º. 0002805-02.2012.8.08.0035:

(...)/VI. Os preceitos normativos que regem o procedimento licitatório possuem como escopo único o resguardo do interesse público, premissa básica que se aplica, indubitavelmente, ao atendimento dos requisitos de habilitação jurídica e técnica impostos aos concorrentes, nos inafastáveis termos do Edital de Convocação. Por essa razão, é forçoso reconhecer que atende à finalidade da Licitação a postura da Administração Pública que, a despeito do formalismo exacerbado, admite o suprimento de defeitos meramente formais manifestado pelos licitantes no curso do certame, desde que não importem em prejuízo à higidez jurídica, técnica e econômica do concorrente.(...)³

Ademais em caso idêntico posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça do ES:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0003566-51.2013.8.08.0050
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VIANA AGRAVADA: PROJECTA
CONSTRUTORA LTDA. RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO
DE SEGURANÇA - PRELIMINARES: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO
- REJEITADAS - MÉRITO: LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE VIANA -

² TJ/RS - ACMS n. 02.004508-0, de São Francisco do Sul, Des. Volnei Carlin, j. 29.08.02

³ TJ/ES - 0002805-02.2012.8.08.0035 (035120028051) - Classe: Reexame Necessário - Relator : NAMYR
CARLOS DE SOUZA FILHO
Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Data do Julgamento: 06/08/2013



INABILITAÇÃO DE LICITANTE NA FASE TÉCNICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TÉCNICOS RESPONSÁVEIS EM CARTÓRIO - EXIGÊNCIA QUE SE REVELA IRRAZOÁVEL E CONTRÁRIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA - PRESENÇA DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DE PERICULUM IN MORA - RISCO DE PREJUÍZOS ECONÔMICOS À LICITANTE EXCLUÍDA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Ainda que o bem objeto da licitação impugnada já tivesse sido adjudicado à empresa vencedora, é certo que tal situação não importaria na perda superveniente do objeto do mandado de segurança originário, posto que eventuais vícios no transcurso do processo licitatório macularia não só a referida adjudicação, como também o contrato administrativo dela decorrente (art. 49, § 2º, da Lei n.º 8.666/93). Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. 2. De acordo com a regra constante do § 1º, do art. 7º, da Lei n.º 12.016/09, da decisão que concede ou denega pedido liminar em mandado de segurança o recurso cabível é o agravo, em sua modalidade instrumental. Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. 3. O agravante não declinou em seu recurso quais os motivos que levaram a Administração a incluir no edital do certame, a exigência de que os contratos de prestação de serviços autônomos firmados com os responsáveis técnicos pela obra sejam registrados em Cartório, bem como qual seria o prejuízo por ela suportado em virtude do não atendimento desta regra. 4. **De acordo com o entendimento sufragado pelo c. STJ, não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.** 5. **A exigência que resultou na inabilitação da agravante não se coaduna com esta orientação principiológica, que impõe a necessidade de competitividade nos procedimentos licitatórios, porquanto se trata de medida que denota excesso de formalismo e que não trará qualquer utilidade prática à Administração.** 6. Também se verifica a



existência de periculum in mora em favor da agravada, haja vista os evidentes prejuízos econômicos e financeiros que ela poderá suportar caso o certame licitatório não venha a ser sobrestado, e o objeto da licitação seja adjudicado e executado por outra empresa no transcurso do mandamus. 7. Só se reforma decisão que defere ou

não a liminar quando a mesma se mostrar teratológica, infringente de disposição legal, ou contrária à prova dos autos, o que não se vislumbra na vertente hipótese. 8. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do eminente relator. Vitória (ES), 17 de dezembro de 2013. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR (TJ-ES - AI: 00035665120138080050, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Data de Julgamento: 17/12/2013, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/01/2014) (g.n).

É patente, pois, que a INABILITAÇÃO desta RECORRENTE, pelo motivo que até então se trata, é eivada de ilegalidade, e com a "PERMISSA VÊNIA", parece não ter agido o DOUTO PREGOEIRO com a maestria que lhe é de costume. O referido equívoco não pode prosperar, sob pena de eivar de vício irrecuperável todo o processo licitatório. Deste modo e avistados argumentos narrados supra, espera-se que o Ilmo. Pregoeiro possa reconhecer o engano em seu julgamento.

O formalismo extremado vem em prejuízo da licitação e de suas finalidades, pois pode inabilitar concorrentes por questões secundárias. Por outro lado há os princípios da razoabilidade e proporcionalidade acima mencionadas. A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com o objetivo da exigência e a irrelevância do defeito.



Todas as exigências devem ser vistas como um meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se a sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração Licitanda, e portanto todas as declarações devem ser interpretadas dentro do pressuposto da boa fé .

Assim, nem toda ou qualquer divergência entre o texto da Lei e do Edital deve conduzir à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação de um concorrente. Havendo vários sentidos possíveis para a regra, deverão ser prestigiados todos aqueles que conduzem à satisfação do interesse público.

Assim, se observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade acima elencados , bem como o fato de que a recorrente apresentou o alvará válido no mesmo processo licitatório, bem como estava em procedimento de renovação automática, a sua inabilitação ao certame pelo motivo exposto, transcende ao interesse da Administração e ao objetivo da exigência.

A finalidade contemplada nesse item do Edital , foi devidamente cumprida pela recorrente, e o fez por instrumento hábil, que atende o interesse da Administração.

Registre-se ainda que a exigência de registro do contrato de prestação de serviço do responsável técnico apresenta-se ilegal, pois não consta da relação legal de habilitação dos arts. 27 a 31 da Lei Licitatória, cujo rol é taxativo. Já versou MARÇAL FILHO⁴: "O Artigo 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem numerus clausus"

Assim a exigência de registro do contrato de prestação de serviço do responsável técnico importa em clausula ou condição ilegal e que frustra o caráter competitivo e se mostra impertinente a ao objeto do contrato. Vale citar a jurisprudência do TJ/ES:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIA. INTERPRETAÇÃO. EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO.

⁴ Ob. Citada.



(...)

3. Qualquer requisito ou critério que não estiver claramente estipulado no edital não pode ser exigido dos proponentes na elaboração e apresentação das propostas e, de igual modo, não pode justificar a eventual desclassificação por parte da Administração licitante.

4. A interpretação das regras do edital não deve ser restritiva, isto é, o ordenamento jurídico regulador da licitação não admite a inabilitação de concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

5. Recurso desprovido.⁵

Em conclusão, chegamos à constatação de que todas as condições de participação do licitante, definidas no Edital, e na Lei 8.666/93, na fase de habilitação, foram atendidas plenamente pela recorrente.

Logo, não há como prosperar esta decisão, cabendo unicamente a habilitação da recorrente.

5 – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **REQUER:**

a) Sejam analisados detidamente os pontos detalhados neste recurso, com a **retificação necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará;

b) Que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão, na forma do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, pelas razões acima declinadas, de modo a **CLASSIFICAR A RECORRENTE para participar da fase subsequente do certame**, qual seja, a de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

⁵ TJ/ES - 0001222-25.2006.8.08.0024 (024060012226) - Classe: Apelação - Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - Data do Julgamento: 08/01/2008



SOBRINHO & DIAS
ADVOCACIA

c) No caso de não vir a ser reconsiderada a decisão ora guerreada, requer seja encaminhado o presente recurso à autoridade superior, para processamento e julgamento, requerendo, desde já, seja dado provimento ao mesmo, nos termos acima aduzidos, de modo a habilitar a recorrente para participar da fase subsequente do certame, qual seja, a de abertura dos envelopes contendo as propostas.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

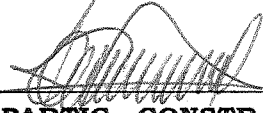
Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente classificad neste Edital.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Serra/ES, 27 de setembro de 2016.


ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO
OAB/ES 21.798


ROSANGELA LUCIA DIAS
OAB/ES 17.778


CUCO CIAL, PARTIC., CONSTR. E PROJ. LTDA - ME.
JOEL LUIZ CUZZUOL



SOBRINHO & DIAS
ADVOCACIA

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

- ✓ DOC 01 - ATA DE JULGAMENTO Nº 002
- ✓ DOC 02 - EDITAL (PREÂMBULO)
- ✓ DOC 03 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- ✓ DOC 04 – REGISTRO NO CREA/ES
- ✓ DOC 03 - PROCURAÇÃO CUCO X SD ADVOCACIA
- ✓ DOC 04 - CONTRATO SOCIAL - CUCO
- ✓ DOC 05 - RG DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

Aos **vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2016**, reuniram-se às 13h30, na sala de licitações a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES / Secretaria Municipal de Educação, designados pela **Portaria Nº 126/2016**, composta por Servidores desta Municipalidade sendo, Renata Zanete, Tagianny Lopes Huguinin Crespo e Jefferson dos Santos Rangel, respectivamente como Presidente e Membros para realização da Concorrência Pública nº 002/2016, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – PROINFANCIA PROJETO 1 CONVENCIONAL – PADRÃO FNDE** neste Município sendo que foi publicado, com ampla publicidade, Comunicado nos meios de comunicação do município, nos jornais A Gazeta, DOU e DIOES (edição do dia 22/08/2016) e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal - www.saomateus.es.gov.br.

Registra-se que as empresas abaixo descritas credenciaram representantes:

- **CUCO-CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA: Sr. Erdson Hezer Mandelli**, apresentou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial na qualidade de Empresa de Pequeno Porte;
- **LARGURA E BARROS CONSTRUTORA LTDA ME: Sr. Gerli Ferraz**.

A empresa **ESOM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI ME** não credenciou participante para o certame, contudo, entregou os envelopes de habilitação e proposta de preços, estando apta a participar do certame.

Após a rubrica dos envelopes, a Sra. Presidente deu início aos trabalhos de abertura do envelope No. 01 – “HABILITAÇÃO”, e, após análise das documentações dos licitantes, declarou as mesmas:

- **LARGURA E BARROS CONSTRUTORA LTDA ME: HABILITADA.**
- **CUCO-CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA: INABILITADA**, tendo em vista não ter atendido ao item 3.1.5, letra “d” do edital, em que determina que para a comprovação de vínculo com o responsável técnico seja apresentado contrato particular de prestação de serviços devidamente **registrado em cartório**. Sendo assim, a empresa apresentou o contrato particular de prestação de serviços do engenheiro eletricista (Sr. Bruno Redivó Diniz) sem registro em cartório.



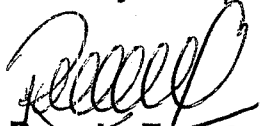
Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação
Comissão Permanente de Licitação

- **ESOM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI ME: INABILITADA**, tendo em vista não ter atendido ao item 3.1.5 – Qualificação Técnica, letras “a”, “b”, “b.1”, “b.1.1”, “b.1.2”.

Considerando que a empresa **ESOM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI ME** não credenciou representante e foi inabilitada no certame, e que também o representante da empresa **CUCO-CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** registra a intenção de interpor recurso tendo em vista sua inabilitação; encerra-se a presente sessão, abrindo-se os prazos previstos em lei e edital para a interposição de recursos e contrarrazões.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi por mim presidente assinada e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação aqui presentes, bem como pelos credenciados.



Renata Zanete

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



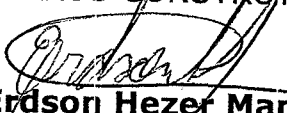
Tagianny Lopes Huguinin Crespo
Membro



Jefferson dos Santos Rangel
Membro



Sr. Gerli Ferraço
LARGURA E BARROS CONSTRUTORA LTDA ME



Sr. Erdson Hezer Mandelli
CUCO-CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

1/23

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

São Mateus, 19 de Agosto de 2016.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante o Presidente e membros da CPL, designado pela **Portaria Nº 126/2016**, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, empreitada por preço unitário, do tipo **menor preço POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – PROINFANCIA PROJETO 1 CONVENCIONAL – PADRÃO FNDE**, conforme Processo Administrativo nº 010.117/2016, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – PROINFANCIA PROJETO 1 CONVENCIONAL – PADRÃO FNDE**, neste Município, de conformidade com planilhas, cronograma físico financeiro em anexo ao edital, conforme discriminado abaixo

1.1.2 Lote I: Proinfância Projeto 1 Convencional – **CEIM TESOURO DA ILHA**, localizado na Rua Hélio Fárias Santos, entre a Rua 25 e a Rua 26, lado Norte, no Balneário de Guriri, São Mateus/ES - Primeira – Rofermulação ao Termo de Compromisso nº PAC2 6727/2013;

1.1.3 Lote II: Proinfância Projeto 1 Convencional – **CEIM SANTO ANTÔNIO**, localizado na Avenida do Contorno, Quadra 29, Loteamento Caiçaras, no Bairro Santo Antônio, São Mateus/ES - Primeira – Rofermulação ao Termo de Compromisso nº PAC2 7080/2013

1.2 O prazo de contrato dos serviços será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

1.2.1 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme cronograma físico e financeiro – **10 (dez) meses**.

1.3 Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2016, conforme abaixo.

0100 – Secretaria Municipal de Educação

900002 – Manutenção da Educação Infantil Municipal

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0453 – Educação Infantil

2.059 – Desap. e/ou Aquis. de Imóveis, Construção, Ampliação e Reforma das Escolas e Quadras da Ed. Infantil

44905100000 – Obras e Instalações

31080011 – Convênio Educação

1.4 **CONSULTA DO EDITAL** – O edital poderá ser consultado na íntegra através do site do município www.saomateus.es.gov.br no Link Licitações.

1.5 **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** - A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia **22/09/2016, às 13:30 horas**, na **Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Duque de Caxias, nº 194 - Carapina - São Mateus – ES (ao lado da EMEF Prof. João Pinto Bandeira)**, quando dar-se-á o início dos trabalhos com a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida** (ANEXO I), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante da outorga.

c) - As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, com data de emissão a partir de **MAIO DE 2016**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

d) cópia do documento de identidade com foto, ou apresentação do original.

e) Os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO e nos dois envelopes poderão ser entregues em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

2.1.1 - Se ocorrer substituição da pessoa credenciada, em qualquer fase da licitação, será necessário novo credenciamento para o substituto, conforme redação constante no item 2.1.

2.1.2 - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante legal para mais de uma **LICITANTE**, sob pena de inabilitação de quantas sejam as empresas representadas em comum pelo mesmo credenciado.

2.2 - A apresentação da documentação e da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela **LICITANTE**, que esteja inteiramente a par desta Concorrência Pública e com amplos poderes para tomar deliberações.

2.3 - O Credenciamento deverá ser datilografado ou impresso em processador de textos, em papel timbrado da **LICITANTE**, datado e assinado pelo representante legal da **LICITANTE**, devidamente identificado.

2.4 - A não entrega do documento constante na alínea "c" do item 2.1 no momento do CREDENCIAMENTO, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.5.1 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

- 2.5.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.5.4 – Empresas que se encontram em processo de dissolução, recuperação judicial, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.5.5 – Empresas que tenham sido decretadas a sua falência;
- 2.5.6 – Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.7 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.6 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, no local, dia e hora determinados, denominados envelopes nº 01 e 02, opacos, devidamente fechados e rubricados em seu fecho de modo inviolável e endereçados da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016
 ABERTURA: **22/09/2016 às 13:30 horas.**
 Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016
 ABERTURA: **22/09/2016, às 13:30 horas.**
 Envelope nº 02 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

- 2.7 - As documentações a serem apresentadas nos envelopes nº 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:
- XXX / YYY em que:
- XXX = numeração da página na ordem seqüencial;
- YYY = número total de páginas constantes no envelope.
- 2.7.1 - A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.
- 2.7.2 - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumerada no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a inabilitação da proposta comercial e/ou documentos de habilitação.
- 2.8 - Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

3. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

3.1. O ENVELOPE I deverá conter a documentação para habilitação, em 1 (uma) via digitada e/ou datilografada, sem rasuras ou emendas e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital. A documentação deverá ser a seguinte:

- a) declaração, assinada pelo representante legal da empresa, informando que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação (anexo III);
- b) declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (anexo IV);
- c) declaração que não emprega menor, conforme artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (anexo V);
- d) declaração, assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos (anexo II);

3.1.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de São Mateus**, com validade na data da realização da licitação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a **30 (trinta)** dias da data de apresentação da documentação e proposta.

b) Balanço Patrimonial do exercício de 2015, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos, que também deverão ser assinados por contador habilitado:**

c) Prova de Idoneidade Financeira:

c.1) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c.2) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.3) Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da LICITANTE e de seu responsável técnico, **(Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista)**, na sede da LICITANTE e visto no CREA-ES, no caso de licitantes com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

b.1 Atestado(s) de desempenho anterior, devidamente registrado no CREA, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital, conforme discriminação abaixo:

b.1.1 ATESTADOS REGISTRADOS EM NOME DO ENGENHEIRO CIVIL:

- Serviços de reboco tipo paulista, com área mínima de 1.000,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Serviços de aplicação de concreto mínimo de 15Mpa (infraestrutura) 25 Mpa (Superestrutura);
- Serviços de armação de aço CA-60;
- Serviços de forma de madeira;
- Serviços de alvenaria em blocos e/ou tijolos, com área mínima de 500,00m²;
- Serviços de grade e/ou gradil;
- Serviços de instalação de janelas;
- Serviços de estrutura de madeira e estrutura metálica;
- Serviços de cobertura em telhas metálicas, com área mínima de 500,00m²;
- Serviços de pavimentação em blocos intertravado de concreto
- Serviços de instalação de meio-fio;
- Serviços de pintura, com área mínima de 1.000,00m².

b.1.2 ATESTADOS REGISTRADOS EM NOME DO ENGENHEIRO ELETRICISTA:

- Serviços de Instalação de rede estruturada, em edificações com área mínima de 1.000,00m²;
- Serviços de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, de acordo às norma vigentes.

c) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das **atribuições legais** do profissional;

d) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- **Sócio ou Diretor:** Comprovação através do Contrato Social da empresa.

- **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, **registrada na DRT**.

- **Responsável Técnico:** contrato particular de prestação de serviços devidamente **registrado em cartório**;

e) A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a visita ser previamente agendada no máximo até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura da sessão, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

e.1) Em não havendo interesse por parte da empresa em participar da Visita Técnica, a mesma deverá oferecer declaração devidamente firmada pelo responsável legal, informando que conhece o local e as condições gerais da prestação dos serviços objeto do Edital.

e.2) - Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

e.3) - O agendamento deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico obras.sm@gmail.com e/ou pelo telefone 27-3767-8802 – pessoa responsável Sr^a. BÁRBARA SARCINELLI CAMPAGNARO – Engenheira Civil.

e.4) - A vistoria será até um dia antes da abertura da licitação, saindo da Secretaria Municipal de Obras, no dia e horário marcado, de onde partirão para locais passivos de conhecimento *in-loco* quanto ao objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

e.5) - A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

3.2 - A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório.

OBS. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolada, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.3.1 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.3.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, apresentando o referido Certificado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.

4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza.
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições.
- Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo os limites máximos dos preços unitários e taxas fixados na Planilha Orçamentária elaborada pelo FNDE.

4.1 - A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1. No local e hora indicados neste Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo as documentações e propostas dos licitantes, na forma dos itens 2, 3 e 4.

5.2. A Comissão de Licitação solicita aos licitantes proponentes que se façam presentes às reuniões ou que se façam representar, por pessoa credenciada, mediante a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

de documento adequado (procuração ou carta de credenciamento) entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.

- 5.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 5.4. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números I e II, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.
- 5.5. Aberto o ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade dos mesmos ou à proposta apresentadas.
- 5.6. O Presidente da Comissão de licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do Envelope I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os envelopes II – PROPOSTA.
- 5.7. Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento, exceto as licitantes enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, devendo nestes casos ser observado os itens 5.13 deste ato convocatório.
- 5.8. Promulgando o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes II, desde que não ocorra a situação elencada nos itens 5.9 deste ato convocatório.
- 5.9. Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado de habilitação.
- 5.10. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **protocolados diretamente no SETOR DE LICITAÇÕES da Secretaria Municipal de Educação**, devendo constar o número da respectiva licitação, bem como os documentos citados no item 2.1, alíneas “a” e “b”.
- 5.11. Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope II devolvido, indevassado e não participarão da fase seguinte da licitação.
- 5.12. No local, dia e hora previamente designados pela Comissão e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes II – PROPOSTA, na presença dos proponentes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha as propostas apresentadas.
- 5.13. Ocorrendo empate a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- 5.13.1. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo o objeto licitado adjudicado em seu favor;
- 5.13.2. No caso de não ocorrer à contratação na forma do item 5.13.1., serão convocadas as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que estiverem enquadradas na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.13.3. Se houver equivalência nos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, será realizado sorteio público, possibilitando, assim, a identificação daquela que apresentará proposta em primeiro lugar;
- 5.14. No caso de não ocorrer à contratação conforme o item 5.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 5.15. O disposto no item 5.13 só será aplicado quando a melhor proposta ofertada não for apresentada por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 5.16. O prazo para apresentação de nova proposta será de vinte e quatro (24) horas, a partir da notificação da licitante. A nova proposta poderá ser enviada via fax ou e-mail, mas a original deverá ser entregue dentro do prazo supracitado;
- 5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
 - b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
 - c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
 - d) apresentarem preços superiores ao estimado pela Prefeitura que é de:
 - **Lote I:** Proinfância Projeto 1 Convencional – CEIM TESOURO DA ILHA, valor total **R\$ 1.839.782,96 (hum milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos);**
 - **Lote II:** Proinfância Projeto 1 Convencional – CEIM SANTO ANTÔNIO, valor total **R\$ 1.839.782,96 (hum milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).**
 - e) apresentarem preços **manifestamente inexecutáveis**.
- 5.18. Se, por ocasião do julgamento desta Concorrência ou da celebração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao objeto contratual por parte das **LICITANTES** ou da **CONTRATADA**, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e a critério do **MUNICÍPIO**, ficarão impossibilitadas de contratar com este Município e outras entidades, ligadas a ele direta ou indiretamente.
- 5.19. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo que anteceda a manifestação formal de concordância com uma das propostas e a seu exclusivo critério, cancelar esta licitação ou parte dela sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 5.20. A **LICITANTE** em vias de ser julgada vencedora, ou já vencedora desta licitação, ou já convidada a assinar o Contrato com o **MUNICÍPIO**, poderá, a juízo deste, perder sua condição para assinar o aludido Contrato, caso se enquadre em qualquer um dos seguintes casos:
- 5.20.1. Estado de falência, recuperação judicial, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- 5.20.2. Título(s) protestado(s), cujo(s) valor(es) possa(m), a juízo do **MUNICÍPIO**, comprometer o fornecimento dos equipamentos.
- 5.20.3. Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal ou do INSS.
- 5.21. Em qualquer dos casos previstos acima, o **MUNICÍPIO** ainda se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, cancelar esta licitação ou chamar a **LICITANTE** imediatamente melhor classificada, com ela celebrando o Contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela **LICITANTE** vencedora, inclusive quanto ao preço.
- 5.22. Para contratação objeto da presente licitação será assinado Contrato, cuja minuta anexe-se para pleno conhecimento dos interessados.
- 5.23. Serão declaradas vencedoras desta Concorrência as **LICITANTES** que apresentarem as propostas de **MENOR VALOR POR LOTE**.
- 5.24. Ultrapassada a fase de habilitação das **LICITANTES** e abertos os envelopes nº 2 (propostas comerciais), não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.25. Após a fase de habilitação não caberá desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.26. Ocorrendo a circunstância de ser apresentada apenas uma proposta válida, o **MUNICÍPIO** a receberá. Entretanto, ficará a critério do **MUNICÍPIO** a sua aceitação ou o cancelamento da licitação.

6. RECURSO

- 6.1 É assegurado a todos os participantes o direito de recurso contra os seguintes atos:
- a) habilitação ou inabilitação;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou cancelamento desta Concorrência.
- 6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, e deverá ser interposto dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado no Protocolo Geral do Município, juntamente com os documentos descritos nos item 2.1 e 2.2 do referente edital.
- 6.3 A intimação do ato a que se referem as alíneas do item 6.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta aos interessados, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", com a imediata lavratura em ata, se presentes os prepostos das **LICITANTES**.
- 6.3.1 Quando da divulgação do resultado da fase de habilitação, mesmo no caso de ausência de qualquer preposto, será redigida a pertinente ata, firmada pelos presentes, que terá validade de notificação da decisão, correndo daí o prazo recursal e recebendo a **LICITANTE** não presente, cópia da ata.
- 6.4 O recurso interposto nos casos a que se refere as alíneas "a" e "b" do item 6.1 terá efeito **SUSPENSIVO**.
- 6.5 O **MUNICÍPIO** comunicará às demais **LICITANTES** os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- 6.6 A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso acompanhado da respectiva informação, sob pena de responsabilidade.
- 6.6.1 O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Comissão de Licitação decidir sobre o recurso só começa a correr quando decorridos os 5 (cinco) dias úteis concedidos às demais **LICITANTES** para impugnar o recurso, a menos que haja expressa desistência de impugnação por todas.
- 6.7 - Não cabe impugnação de uma **LICITANTE** contra outra antes da habilitação ou do julgamento.
- 6.8 - Nenhum prazo ou reconsideração se inicia ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.
- 6.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante o **MUNICÍPIO**, a **LICITANTE** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Registrar o Contrato no CREA e apresentar à fiscalização do contrato sob condição do pagamento da primeira medição;
- 7.2 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização;
- 7.3 Planejar a obra / serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 7.4 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços;
- 7.5 Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- 7.6 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços;
- 7.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- 7.8 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 7.9 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra / serviços;
- 7.10 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- 7.11 Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da Contratante;
- 7.12 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas;
- 7.13 Técnicas da ABNT;
- 7.14 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados;
- 7.15 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização;
- 7.16 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso;
- 7.17 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- 7.18 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 7.19 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias;
- 7.20 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

7.21 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

7.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

7.23 Entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante;

7.24 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

7.25 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;

7.26 Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da obra / serviço, em nome da contratante, cujas apólices serão calculadas sobre o valor global do contrato;

7.27 A empresa Contratada deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE.

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

9. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

9.1. O Município por intermédio da fiscalização técnico/operacional, mediante término dos serviços, receberá as obras de forma provisória em até 20 (vinte) dias, onde num prazo de até 30 (trinta) dias serão expedidos os Termos de Recebimento Definitivo.

9.2. Mesmo após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização, a empresa Contratada não fica isenta de proceder eventuais correções junto aos serviços executados, caso seja identificado quaisquer anomalias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

10. DA FSICALIZAÇÃO

10.1O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

10.2Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional e Administrativo:

DADOS DOS FISCALIS TÉCNICOS	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	BARBARA SARCINELLI CAMPAGNARO	YESSA FERNANDES DOS SANTOS
Nº DECRETO NOMEAÇÃO		8184/2016
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	01/02/2016	28/03/2016
Nº. MATRÍCULA	70276	69.798
CARGO	Coordenador de Engenharia Civil	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2016	31/12/2016

Abaixo informamos os dados do fiscal administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação:

- GERALDO NEGRIS

MATRÍCULA: 5.625

DECRETO: 889/99

CARGO: PROFESSOR - EFETIVO

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

11.2 O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

11.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO.

- 12.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 12.2 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 12.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 12.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 12.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.6 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- 12.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 12.8 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 12.9 CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- 12.10 No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- 12.11 Relatório de Fiscalização.
- 12.12 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.13 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 12.14 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 12.15 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.16 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- f. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com supedâneo no art. 87, II, da Lei 8.666/93;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- i. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
 - j. 5% sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - k. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - l. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
 - m. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

n. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

o. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

p. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

q. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

r. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

14.2 Na eventualidade do contrato ultrapassar 12 (doze) meses de vigência, haverá reajuste dos preços em obediência à fórmula abaixo, bem como demais descrições:

$$PCR = PCI \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sigla	Significado
PCR	Preço Contratual Reajustado
PCI	Preço Contratual Inicial
I	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data da Anualidade
	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data Base Carta
I₀	Proposta de Preços

14.3 O índice a ser considerado para efeito de reajustamento deverá ser o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE**, por escrito, no endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **CONTRATANTE**, por ocasião do julgamento das propostas, ou durante a execução dos serviços:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Duque de Caxias, Nº 194, Bairro Carapina - CEP 29.933-030 - São Mateus - ES
 Ref.: Concorrência Pública nº 002/2016
 At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SME
 Tel/Fax.: (0 xx 27) 3767-8887



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

E-mail: compras@educacaosaomateus.com.br

- 15.1.1 - Os esclarecimentos prestados a qualquer das **LICITANTES** serão transmitidos às demais, por escrito.
- 15.2 - Antes do término da validade das propostas ou de sua prorrogação, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às **LICITANTES** a proposta vencedora.
- 15.3 - A **LICITANTE** que, convocada a assinar o Contrato, não o fizer dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação pelo **CONTRATANTE**, por desistência da **LICITANTE** vencedora ou por motivo a ela atribuível, ficará sujeita à aplicação de sanções, tanto no âmbito da administração do **CONTRATANTE**, como as legais cabíveis, inclusive a reivindicação de perdas e danos, ficando facultado ao **CONTRATANTE** optar pelo cancelamento da licitação ou chamar as demais **LICITANTES**, na ordem de classificação de suas propostas, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela **LICITANTE** desistente, inclusive quanto ao preço.
- 15.3.1 - Presume-se a desistência da **LICITANTE** de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição da assinatura de seu(s) representante(s) legal(is) no instrumento do Contrato.
- 15.3.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 15.4 - A **LICITANTE** deverá levar em conta, na apresentação de sua proposta, as despesas e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 15.4.1 - Caso seja apurado, no curso da contratação, que a **LICITANTE** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados, e serão reembolsados ao **CONTRATANTE** os valores indevidos porventura pagos à **LICITANTE**.
- 15.5 - Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, ou que venham a ser suspensas no transcurso desta licitação, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com o **CONTRATANTE**.
- 15.6 - O **CONTRATANTE** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do Contrato, ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 15.7 - A Comissão Julgadora poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares e amostra dos materiais aos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamento ou estabelecimentos;
- 15.8 - A comprovação da documentação referente à **Regularidade Fiscal** das microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP será exigida no momento da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- 15.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, estas não serão inabilitadas na fase de apresentação da documentação, devendo apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;
- 15.10 - Havendo restrição na comprovação da Regularidade Fiscal a licitante terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a documentação exigida, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração;
- 15.11 - A não regularização da documentação, no prazo do item 15.10, implicará em decadência no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.12 - Ocorrendo a situação elencada no item 15.11 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do instrumento contratual - quando for o caso - ou revogar a licitação;
- 15.13 - Será assegurado, como **critério de desempate**, preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que, haja empate entre a sua proposta e de outra licitante não enquadrada nesta classificação;
- 15.14 - Caracteriza-se como empatadas a proposta das microempresas ou das empresas de pequeno porte quando seu valor for 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 15.15 - A licitação poderá ser revogada ou anulada a exclusivo critério do Município, mediante parecer fundamentado sem que assista aos interessados direito de indenização.
- 15.16 - Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele fossem transcritas, a Lei 8.666/93.

16. OUTROS ESCLARECIMENTOS

- 16.1 - Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Duque de Caxias, Nº 194, Bairro Carapina - CEP 29.933-030 - São Mateus - ES, ou através do telefone (27) 3767-8887, ou e-mail compras@educacaosaomateus.com.br.
- 16.2 - As dúvidas que não puderem ser esclarecidas por ocasião da consulta do edital "in loco" ou por telefone, assim como interposição de impugnação do edital, bem como eventuais recursos e impugnações no curso da licitação, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados diretamente no **SETOR DE PROTOCOLO** no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus - ES no horário de 12:00 às 18 horas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.3. - Não serão aceitas consultas, recursos e impugnações por outro meio senão aquele mencionado no item 10.2.
- 16.4 - O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- 16.5 -CONDICÕES DE PAGAMENTO: conforme o estipulado na Cláusula Sexta (Forma de Pagamento) do Contrato.
- 16.6 -REAJUSTAMENTO: conforme estipulado na Cláusula Sétima do Contrato.
- 16.7 -MULTA: conforme estipulado na Cláusula Oitava do Contrato - Multas.
- 16.8 - O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO EDITAL

- 17.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:
- 17.1.1 - Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
- 17.1.2 - Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital (ANEXO II);
- 17.1.3 - Modelo de Declaração de Fato Superveniente e Impeditivo (ANEXO III);
- 17.1.4 - Modelo de Declaração de Idoneidade (ANEXO IV);
- 17.1.5 - Modelo de Declaração do Trabalho do Menor (ANEXO V);
- 17.1.7 - Modelo de Carta Proposta (ANEXO VI);
- 17.1.8 - Modelo de Planilha de Preços Unitários (ANEXO VII);
- 17.1.9 - Planilha Orçamentária Base e Cronograma Físico Financeiro (ANEXO VIII)
- 17.1.10 - Projetos Padrão FNDE (ANEXO IX);
- 17.1.11- Memorial Descritivo (ANEXO X);
- 17.1.12- Minuta do Contrato (ANEXO XI);
- 17.1.12- Termo de Referência (ANEXO XII).

Atenciosamente,

Renata Zanete
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, com sede a Credindio Carreta, 44 – Centro – Fundão/ES, CNPJ n.º 32.468.498/0001-08, neste ato representado pelo sócio **JOEL LUIZ CUZZUOL**, Arquiteto & Urbanista, CREA/ES 3723-D.

CONTRATADO: **BRUNO REDIVO DINIZ**, Engenheiro Eletricista, Residente na Rua Everaldo Silva, n.º 161 - Centro - Fundão/ES, na qualidade de Engenheiro Eletricista, registrado no CREA/ES sob n.º 7.579-D.

CLÁUSULA 1º :

Horário de Trabalho - 15 horas semanais.

CLÁUSULA 2º :

Honorário - 03 (três) salários mínimos mensais.

CLÁUSULA 3º :

Objetivo - Prestação de Serviços na área de Engenharia como Responsável Técnico .

CLÁUSULA 4º :.

RESCISÃO DE CONTRATO: O presente contrato será por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes sem aviso prévio de 30 (trinta) dias. Fica restrito, que a rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, não assistirá ao contratado direito a qualquer tipo de indenização.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O Contratado assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentados o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoa física ou jurídica, empregadas ou ajustadas na contratação de serviços.

Por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Fundão, 14 de Março de 2005.


JOEL LUIZ CUZZUOL
Sócio Diretor
CNPJ: 32.468.498/0001-08


BRUNO REDIVO DINIZ
Engenheiro Eletricista
CREA/ES 7.579-D



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 36552 **Validade:** 30/10/2016 **Protocolo:** 00179559/2016

Razão Social: CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP
Endereço: R.CREDINDIO CARRETA, nº 44. CENTRO
Município / UF: FUNDÃO - ES
Registro CREA-ES: 2484 **Registrada desde:** 20/02/2001
Data de reabilitação: 20/02/2001
Capital social: 1.000.000,00 **Data Reg. Capital:** 15/07/2011
CNPJ: 32468498000108

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
AGRONOMIA	AGRONOMIA
CIVIL	ENGENHARIA CIVIL
ELETRICISTA	ELETROTÉCNICA - NÍVEL MÉDIO
ELETRICISTA	ENGENHARIA ELÉTRICA
MECÂNICA E METALÚRGICA	MECÂNICA E METALÚRGICA

Objeto Social:

"Indústria da Construção Civil; Consultoria, Projetos, Infra Estrutura e Instalações em Engenharia e Arquitetura; Direção de Obras e Serviços Técnicos; Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-obra; Reformas, Pintura, Manutenção Preventiva e Corretiva na Parte de Edificações e Obras; Urbanização e Paisagismo; Instalações Hidrossanitárias, Elétricas, de Gás, Prevenção contra Incêndios, Pára-raios, Segurança e Alarme; Limpeza Urbana e Atividades Conexas; Instalação e Montagem de Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração; Comércio Varejista de Produtos de Armário, Papelarias, Equipamentos de Informática e Escritório e Material de Construção; Manutenção e Reparação de Veículos Automotores; Serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização, Higienização de Móveis e Imóveis; Comércio de Roupas e Acessórios para Uso profissional e de Segurança; Locação de Veículos Rodoviários, Transporte Rodoviário de Passageiros Municipal e Intermunicipal, Não Regular; Fabricação de Pré-moldados em Concreto; Serviços de Pavimentação; Prestação de Serviços Domésticos; Instalação e Montagem de Casas Pré-Fabricadas em Madeira; Cálculos Estruturais; Extração de Pedra, Areia e Argila; Arquitetura de Interiores; Planejamento Físico, Local, Urbano e Regional;

Responsáveis Técnicos:

CELSON ALVARES RONCETTI

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-003799/D	Data de Registro:	30/01/2001
Registro Nacional (RNP):	0805447849	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	13/12/2011

Títulos:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA

- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

BRUNO REDIVO DINIZ

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-007579/D	Data de Registro:	16/02/2000
Registro Nacional (RNP):	0800937961	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	18/03/2005

Títulos:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

- ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

- ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

- ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.524/68

- ARTIGO 4º DO DECRETO FEDERAL 90.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO FEDERAL N.º 4.560/2002

ISMAEL FERNANDES DE ALMEIDA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-001431/D	Data de Registro:	11/09/1978
Registro Nacional (RNP):	0809255766	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	14/02/2011

Títulos:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

- ARTIGO 5º RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

HUNALDO DANTAS JUNIOR

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-034146/D	Data de Registro:	12/02/2014
Registro Nacional (RNP):	0812969430	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	18/05/2016

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º E ATIVIDADES DE 1 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Sócios / Diretores:**DAVI DEVENS CUZZUOL**

Início:	23/11/2009	CPF:	149.490.877-89
Qualificação:	ESTUDANTE		

JOEL LUIZ CUZZUOL

Início:	21/12/1989	CPF:	47498978768
Qualificação:	ARQUITETO URBANISTA		

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data	Estado	Situação
2016	Única	1.554,58	28/01/2016	ES	Quitado
2015	1	332,89	30/01/2015	ES	Quitado
2015	2	332,89	27/02/2015	ES	Quitado
2015	3	332,89	30/03/2015	ES	Quitado
2015	4	332,89	29/04/2015	ES	Quitado
2015	5	332,89	28/05/2015	ES	Quitado
2014	Única	1.565,02	31/03/2014	ES	Quitado
2013	1	305,53	22/10/2013	ES	Quitado
2013	2	305,53	18/11/2013	ES	Quitado

2013	3	305,53	20/12/2013	ES	Quitado
2013	4	305,53	17/01/2014	ES	Quitado
2013	5	305,53	17/02/2014	ES	Quitado
2012	1	354,92	22/10/2013	ES	Quitado
2012	2	354,92	18/11/2013	ES	Quitado
2012	3	354,92	20/12/2013	ES	Quitado
2012	4	354,92	17/01/2014	ES	Quitado
2012	5	354,92	17/02/2014	ES	Quitado

Finalidade: CADASTRAMENTO E LICITACAO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com o artigo 2º parágrafo 1º, incisos não concede a Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objeto social, sem a participação direta e efetiva de seus responsáveis técnicos citados, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais e perderá a validade caso ocorra qualquer desvinculação do mesmo, bem como perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES nos termos das resoluções 266 de 15/12/1979 e 336 de 27/10/1989, ambas do CONFEA.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 36552

Emitida via Internet em : 8/31/2016 8:31:48 AM

Acesso realizado utilizando o IP:

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 36555

Validade: 30/10/2016

Protocolo: 00179566/2016

Profissional: BRUNO REDIVO DINIZ

CPF: 02754778780

RNP: 0800937961

Endereço: RUA CURITIBA, nº 971, Apto. 101 - Ed. Pascal. ITAPUÃ. VILA VELHA-ES

CEP: 29101557

Registro CREA / Carteira nº: ES-007579/D

Registrado(a) no CREA desde: 16/02/2000

Títulos:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Data da diplomação: 01/06/1999

Data da colação de grau: 01/06/1999

Atribuições:

Data	Descrição
01/01/1900	ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.
01/01/1900	ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Escola: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Data da diplomação: 23/12/2009

Data da colação de grau:

Atribuições:

Data	Descrição
05/01/2010	ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.524/68
05/01/2010	ARTIGO 4º DO DECRETO FEDERAL 90.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO FEDERAL N.º 4.560/2002

Vínculos:

Razão Social

CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art de Cargo ou Função

00761130

0820120124281

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data	Estado	Situação
2016	Única	410,91	28/01/2016	ES	Quitado
2015	Única	373,97	26/01/2015	ES	Quitado
2014	Única	350,00	28/01/2014	ES	Quitado

Finalidade: CADASTRAMENTO E LICITACAO

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 36555

Emitida via Internet em : 31/08/2016 08:37:37

Acesso realizado utilizando o IP: 201.78.216.168

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO



SOBRINHO & DIAS
ADVOCACIA

DOC 05

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.468.498/0001-08 com sede na Rua Credindio Carreta, 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000 através de seu representante legal Sr. **Joel Luiz Cuzzuol**, brasileiro, arquiteto, CPF nº 474.989.787-68, RG nº 309.596 SSP/ES

OUTORGADOS: **ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES 21.798 e **ROSANGELA LUCIA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES nº 17.778, ambos com Escritório localizado na Av. José Martins Rato, 395, Lj 02, B. de Fátima, Serra, ES, CEP 29.160-790, Tel: (27) 99803-1157/ 99954-9564.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, e por este instrumento particular de procuração o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores com faculdade de substabelecerem com ou sem reservas de poderes, a quem conferem os poderes para o foro em geral da cláusula "Ad judicium et Extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer empresa, instituição ou órgãos públicos, nas esferas administrativas da União, Estado e Municípios e suas Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, podendo representarem os outorgantes, em conjunto ou separadamente, propor e variar de ação, acordar, discordar, transigir, renunciar a direito sobre o que funda a ação, impugnar, desistir, firmar compromisso, juntar e retirar documentos, inclusive sacar alvará judicial, depositar quantias, firmar termo de depósito, fazer quaisquer e permitidos recursos processuais, arguir suspeição e nulidade, impugnar avaliações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, visando a defesa de seus interesses, podendo, inclusive, substabelecer, dando tudo por bom firme e valioso na Ação Trabalhista ou outra pertinente.

Serra, ES, 01 de agosto de 2016.

OUTORGANTE

SOBRINHO & DIAS ADVOCACIA

Av. José Martins Rato, 395, Lj 02, B. de Fátima, Serra, ES, CEP 29.160-790, Tel: (27) 99803-1157/ 99954-9564
E-mail: sobrinho.dias.advocacia@gmail.com

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA "**

JOEL LUIZ CUZZOL, brasileiro, desquitado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, 310 – Centro, Fundão-E.S. CEP: 29185-000, nascido aos 14.05.1958 em Fundão-E.S., filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SSP/ES, expedida em 07.05.1977 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68,

DAVI DEVENS CUZZUOL, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Presidente Vargas, 310 – Centro, Fundão-E.S. CEP: 29185-000, nascido aos 03.04.2001 em Vitória-E.S., filho de Joel Luiz Cuzzuol e Scheila Andrea Vicente Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 3.263.977 SPTC/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 149.490.877-89, **menor representado por seus pais SCHEILA ANDREA VICENTE ROCHA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.168.336 SSP/ES e do no CPF (MF) nº 031.868.197-84 e **JOEL LUIZ CUZZUOL**, brasileiro, desquitado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SSP/ES e inscrito no CPF (MF) sob o nº 474.989.787-68, ambos residentes à Rua Presidente Vargas, 310 - Centro, Fundão-E.S. CEP: 29185-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada "**CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**" com sede à Rua Crendidio Carreta, 44 – Centro, Fundão-E.S. CEP: 29185-000, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob nº 32200.488.056 em 02.08.1991, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.468.498/0001-08, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - O capital social da empresa que é R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) **é aumentado para R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, sendo que a diferença é totalmente integralizada da seguinte forma:

- R\$ 73.099,60 (Setenta e Três Mil, Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) pelo aproveitamento de Reserva Legal Acumulada.
- R\$ 326.900,40 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos Reais e Quarenta Centavos) pelo aproveitamento de Lucros Acumulados no exercício 2010.

Cláusula 2ª - Com alteração o capital social fica assim distribuído:

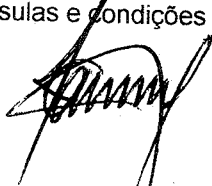
JOEL LUIZ CUZZOL	990.000 QTS	R\$ 990.000,00	PART. 99,00%
DAVI DEVENS CUZZUOL	10.000 QTS	R\$ 10.000,00	1,00%
TOTAL	1.000.000 QTS	R\$ 1.000.000,00	100,00%

e, à vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL** mediante as cláusulas abaixo:

JOEL LUIZ CUZZOL, brasileiro, desquitado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, 310 – Centro, Fundão-E.S. CEP: 29185-000, nascido aos 14.05.1958 em Fundão-E.S., filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SSP/ES, expedida em 07.05.1977 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68,

DAVI DEVENS CUZZUOL, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Presidente Vargas, 310 – Centro, Fundão-E.S. CEP: 29185-000, nascido aos 03.04.2001 em Vitória-E.S., filho de Joel Luiz Cuzzuol e Scheila Andrea Vicente Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 3.263.977 SPTC/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 149.490.877-89, **menor representado por seus pais SCHEILA ANDREA VICENTE ROCHA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.168.336 SSP/ES e do no CPF (MF) nº 031.868.197-84 e **JOEL LUIZ CUZZUOL**, brasileiro, desquitado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SSP/ES e inscrito no CPF (MF) sob o nº 474.989.787-68, ambos residentes à Rua Presidente Vargas, 310 - Centro, Fundão-E.S. CEP: 29185-000,

Únicos sócios da Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.468.498/0001-08 e regida pelas cláusulas e condições a seguir:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA "**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e foro.

Cláusula 1ª - A Sociedade Limitada gira sob o nome social de " **CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA** " regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª - A sede social fica na cidade de Fundão à Rua Crendidio Carreta, 44 – Centro, CEP: 29185-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Fundão, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos. Duração.

Cláusula 3ª – A Atividade Social da empresa é a Indústria da Construção Civil; Consultorias, Projetos, Infra Estrutura e Instalações em Engenharia e Arquitetura; Direção de Obras e Serviços Técnicos; Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-obra; Reformas, Pintura, Manutenção Preventiva e Corretiva na Parte de Edificações e Obras; Urbanização, Paisagismo; Instalações Hidrossanitárias, Elétricas, de Gás, Prevenção contra Incêndios, Pára-raios, Segurança e Alarme; Limpeza Urbana e Atividades Conexas; Instalação e Montagem de Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração; Comércio Varejista de Produtos de Armário, Papelarias, Equipamentos de Informática e Escritório e Material de Construção; Manutenção e Reparação de Veículos Automotores; Serviços de Desinfestação, Desratização e Descupinização; Higienização de Móveis e Imóveis; Comércio de Roupas e Acessórios para Uso profissional e de Segurança; Locação de Veículos Rodoviários; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de Fretamento, Municipal; Fabricação de Pré-moldados em Concreto; Serviços de Pavimentação; Prestação de Serviços Domésticos; Instalação e Montagem de Casas Pré-Fabricadas em Madeira; Cálculos Estruturais; Extração de Pedra, Areia e Argila; Arquitetura de Interiores; Planejamento Físico, Local, Urbano e Regional.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, sendo que a mesma poderá ser extinta ou dissolvida a qualquer momento, por deliberação dos sócios ou por não mais atingir a finalidade a que se dispõe, e, o ativo e o passivo serão divididos de acordo com um balanço especial nesta data.

CAPÍTULO III

Do capital Social.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), divididos em 1.000.000 de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios e assim distribuídas:

JOEL LUIZ CUZZOL	990.000 QTS	R\$ 990.000,00	PART. 99,00%
DAVI DEVENS CUZZUOL	10.000 QTS	R\$ 10.000,00	1,00%
TOTAL	1.000.000 QTS	R\$ 1.000.000,00	100,00%



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP "

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de janeiro de 2002.

§ 2º - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

CAPÍTULO IV

Das deliberações sociais.

Cláusula 6ª - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos do Artigo 1071 à 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III – destituição de administradores;

IV – fixar a remuneração dos administradores;

V – modificação do contrato social;

VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII – pedido de concordata;

IX – alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;

XI – outros assuntos de interesse social;

§ 2º - as decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

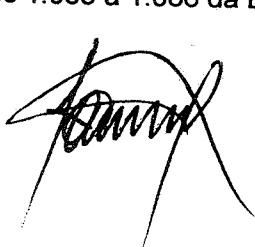
a) - nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

b) - nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

c) - nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º – Dispensam-se convocações de reunião pela imprensa, assim como o registro de suas atas, bem como o preenchimento de livro de atas, conforme permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

§ 4º - A Sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos Artigos 1.085 à 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP "**

I – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II – Ocorrendo fato desta natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantando para este fim, na data da exclusão

IV – Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização, de capital, far-se-á restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Will).

CAPÍTULO V

Da administração.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida isoladamente por **JOEL LUIZ CUZZUOL** e à ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, por tempo indeterminado.

§ 1º – Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

§ 2º - O sócio, administrador da Sociedade, terá uma retirada mensal à título de pró-labore de acordo com a capacidade econômica da empresa.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal.

Cláusula 8ª - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social.

Cláusula 9ª - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará em 31 (Trinta e Um) de dezembro de cada ano, quando serão apurados em balanço regular, com observância das disposições legais, os lucros ou prejuízos que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 1º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP "**

§ 2º - Nos quatro primeiros meses seguinte ao término do exercício social, realizar-se-á uma reunião com o objetivo de julgar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e, os mesmos estarão à disposição dos sócios não administradores, até 30 (Trinta) dias antes da realização da mesma para análise.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais.

Cláusula 10ª - Em caso de Falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

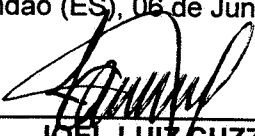
Parágrafo Único – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 11ª - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6ª, § 4 e Cláusula 10ª deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 12ª - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 quais sejam: Condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

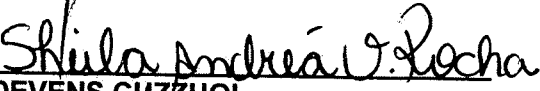
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato Social redigido em 05 (Cinco) páginas e impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Fundão (ES), 06 de Junho de 2011.

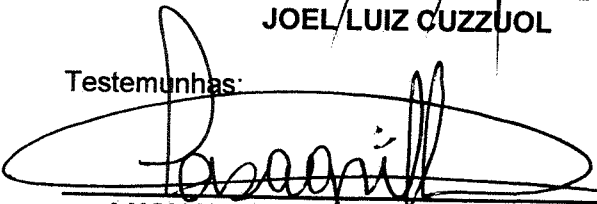

JOEL LUIZ CUZZUOL


DAVI DEVENS CUZZUOL

JOEL LUIZ CUZZUOL


SHEILA ANDREA VICENTE ROCHA

Testemunhas:


LUCIANO APARICIO SAGRILLO

RG: 498.357 SSP/ES


MARIA DE LOURDES RODRIGUES

RG: 814.687 SSP/ES

